



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Fls.	011
Proc.	182/10
8	
VIST.	

LEI Nº 1.840, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições bancárias e financeiras adaptar os caixas eletrônicos para uso de portadores de deficiência físico-motora”.

Autor: Vereadora Silmara Selma Mattiazzo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as instituições bancárias e financeiras, instaladas no Município, que mantem caixas eletrônicos, a adaptá-los para o uso dos portadores de deficiência físico-motora.

Parágrafo único. As adaptações referidas consistem, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art. 2º Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em área com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários cadeirantes.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, para as instituições bancárias e financeiras que possuem caixas eletrônicos a promoverem as adaptações exigidas ou apresentem laudo técnico firmado por profissional habilitado que certifique a impossibilidade ou inviabilidade de proceder as adaptações exigidas.

Art. 3º O não cumprimento sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser destinada ao Poder Executivo Municipal, para o custeio de futuras obras sociais; ou

III – suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal